



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCos

LEI N° 47

Autoriza realização de despesas com festividades cívicas e religiosas e abre crédito especial

Autografado
A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCos decreta e eu sanciono a seguinte lei

Art. 1º- Fica o prefeito municipal autorizado a promover e realizar na data da instalação da Comarca de Arcos despesas relacionadas com as festividades cívicas e religiosas julgadas necessárias à comemoração deste grande acontecimento, bem como a custear os encargos decorrentes de hospedagem, transporte e alimentação de autoridades, músicos e convidados especiais presentes, podendo, para esse fim, despender até a importância de Cr\$ 10.000,00.-

Art. 2º- Para pagamento das despesas acima referidas, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 10.000,00.-

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão integralmente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCos, 20 de maio de 1950.

João Vaz Sobrinho

(Dr. João Vaz Sobrinho)

Prefeito Municipal

Nerbal Teixeira de Souza

Secretário.



REGISTRADA

af. 43 - seu próprio

Maria Amélia de Oliveira

petro SECRETÁRIO